



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 830

De 28 de Junho de 1.991

Dispõe sobre a revalorização da Escala de Vencimentos e Proventos dos Funcionários da Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 27 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Escala de Vencimentos e Proventos dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasileiro a contar de 1º de Junho de 1.991, passa a ser a seguinte:

REFERÊNCIA	GRAU "A"	GRAU "B"	GRAU "C"	GRAU "D"	GRAU "E"
01	29.810,44	36.985,72	39.778,89	42.152,32	44.525,77
02	37.387,23	40.285,45	42.700,65	45.598,88	49.946,23
03	40.793,09	43.741,99	46.199,49	49.639,78	53.080,17
04	43.809,98	46.310,08	49.811,33	52.759,33	56.313,80
05	46.410,25	49.972,44	53.025,75	57.096,83	62.185,67
06	47.382,50	51.007,39	55.150,12	59.292,85	63.953,43
07	48.684,85	52.373,09	56.588,23	60.803,35	65.545,38
08	50.396,15	53.612,94	57.901,97	62.727,13	67.552,29
09	52.536,77	55.810,07	60.174,49	66.175,58	69.994,48
10	58.953,42	64.504,59	70.610,85	75.606,92	82.823,43
11	64.846,78	71.060,29	76.144,12	83.487,38	91.395,52
12	66.901,78	73.224,10	80.121,20	87.018,29	94.490,13
13	69.010,47	75.442,64	81.876,82	89.479,65	96.497,67
14	72.363,92	77.719,79	83.670,77	91.407,04	98.548,22
15	74.603,53	79.446,47	86.108,93	93.981,07	101.853,17
16	84.903,84	92.913,64	101.539,54	111.397,78	123.720,55
17	89.905,84	98.056,78	106.834,24	115.611,69	127.523,99

Parágrafo Único - O aumento salarial constante da Escala de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

Vencimentos acima é concedido a título de antecipação salarial, cujo índice será absorvido no caso de eventual dissídio ou reajuste definitivo do pessoal do Município na data-base.

Artigo 2º - Fica concedido a todos os funcionários relativamente ao mês de junho de 1.991, independentemente do valor do salário percebido naquele mês, um abono na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 3º - O abono a que se refere o artigo 2º, não poderá e nem será inoponível aos vencimentos, em qualquer hipótese, como também, não poderá servir de base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória percebida pelo funcionário.

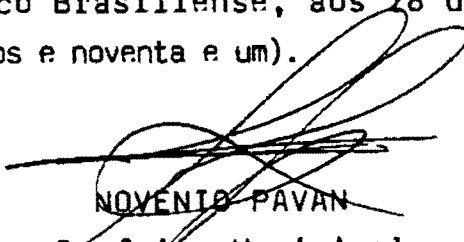
Artigo 4º - O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, onerarão dotações próprias do orçamento legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 1.991.

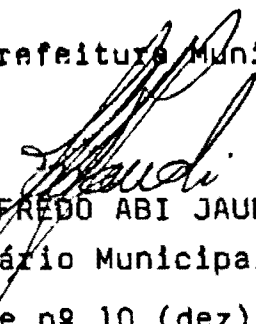
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 28 dias do mês de Junho de 1.991 (um mil novecentos e noventa e um).


NOVENIO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI

Secretário Municipal

Registrada às fls. 36/37 do livro competente nº 10 (dez).

PUBLICADO NO JORNAL	<i>Correio da Região</i>
DA CIDADE DE	<i>Américo Brasiliense</i>
NO DIA	<i>06/04/91</i>
PAGINA	<i>02</i>

PUBLICADO NO JORNAL	<i>Correio da Região</i>
DA CIDADE DE	<i>Américo Brasiliense</i>
NO DIA	<i>12/06/91</i>
PAGINA	<i>10</i>